

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13707.000083/93-59
Recurso nº. : 03.162
Matéria : IR-FONTE - ANOS DE 1987 E 1988
Recorrente : MODDATA S/A TELEINFORMÁTICA
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)
Sessão de : 22 DE AGOSTO DE 1997
Acórdão nº. : 108-04.539

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - LANÇAMENTO
DECORRENTE - A confirmação da exigência fiscal na
tributação de omissão de receita no julgamento do
processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica faz
coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau
de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito
entre eles existente.

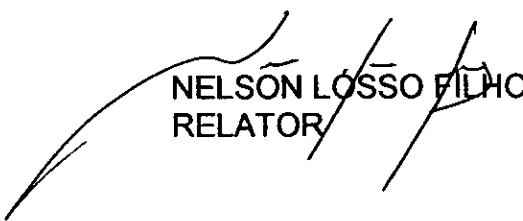
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
voluntário interposto por MODATA S/A TELEINFORMÁTICA:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



NELSON LOSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 OUT 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO
MINATEL, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, LUIZ
ALBERTO CAVA MACEIRA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MÁRIO
JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente
Convocada).

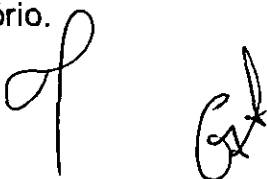
RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 01/05.

A constituição do crédito tributário correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, referente aos anos de 1987 e 1988, foi por decorrência, em virtude de constatação de infrações à legislação tributária, haja vista a exigência "ex officio" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, processo nº. 13707.000088/93-72.

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça
— — —impugnatória e no recurso ao processo principal com o objetivo de ter neste
processo os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita
relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.



VOTO

CONSELHEIRO - NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos de admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº.13707.000088/93-72, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda nos anos de 1987 e 1988. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IRPJ, onde foi negado provimento ao recurso.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso de fls. 55/64.

Sala das Sessões (DF), em 22 de agosto de 1997


NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

